

Louvor n.º 1356/2005. — Penacova foi um dos concelhos do País onde se viveram dias de grande aflição provocada pelo fogo. Nesta difícil circunstância, uma equipa do Centro de Saúde de Penacova dirigiu-se, por sua iniciativa, para a zona onde os incêndios alastravam, procurando apoiar as populações em risco e os bombeiros que combatiam os fogos.

Esta intervenção transmitiu confiança e segurança aos cidadãos, procurando debelar manifestações somáticas de ansiedade e controlar a agudização de doenças crónicas, em especial nos idosos e crianças cujos pais combatiam os incêndios.

Assim, louvo este grupo de profissionais de saúde, composto pela directora do Centro de Saúde de Penacova, Dr.ª Elsa Maria Conceição Machado Silva Pinto, pelos enfermeiros Fernanda Maria Ferreira Marques Martins, Paula Isabel Marques Ferreira, Ana Luísa Bordalo, Maria de Lurdes Figueiredo Santos Rodrigues e José António Guardado Carvalho (do Centro de Saúde de Santa Comba Dão) e ainda o motorista Rui Paulo Coimbra Gomes Martins, merecedor de reconhecimento pelo Ministro da Saúde, que lhes transmite publicamente o seu apreço pela forma solidária, eficaz e competente como actuaram em favor de populações em momentos particularmente difíceis.

26 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 19 675/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 15 186/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, decido subdelegar nos directores dos centros de saúde e do Centro de Diagnóstico Pneumológico, no âmbito das respectivas unidades orgânicas, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Dirigir os processos que corram no âmbito dos respectivos serviços e proferir os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento;

2 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da correspondência que seja dirigida aos gabinetes dos titulares dos órgãos de soberania, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, autarquias locais, membros dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde e dirigentes da Administração Pública titulares de cargos de nível igual ou superior a subdirector-geral;

3 — Aprovar os respectivos planos de férias e eventuais alterações, autorizar o seu início e gozo interpolado, nos termos da lei, com a obrigatoriedade do envio de fotocópias dos respectivos planos e alterações à Sub-Região de Saúde. A autorização de acumulação de férias será sempre da competência do coordenador;

4 — Justificar as faltas ao serviço do pessoal, em conformidade com as disposições legais;

5 — Conceder as regalias previstas no artigo 148.º e as dispensas previstas no artigo 73.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, aos funcionários e agentes que reúnem as condições para serem considerados trabalhadores-estudantes;

6 — Conceder as dispensas previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, que republica a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril;

7 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando notificados nos termos da lei de processo;

8 — Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

9 — Autorizar as deslocações em serviço, impostas pela própria natureza das funções dos seus profissionais, dentro da sua área de influência e utilizando o transporte mais económico;

10 — Autorizar as requisições do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o recurso a passes ou assinaturas de transportes públicos, bem como o automóvel de aluguer, nos termos das disposições legais em vigor;

11 — Autorizar a realização de despesas resultantes das deslocações efectuadas, bem como o pagamento dos transportes realizados em automóvel de aluguer previstos no n.º 9;

12 — Visar os boletins itinerários a remeter à sede mensalmente, confirmando a natureza do serviço e as despesas apresentadas, tendo sempre em consideração as normas em vigor sobre esta matéria;

13 — Adoptar os horários de trabalho que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, dentro dos conditionalismos legais, os quais serão sempre homologados pelo coordenador;

14 — Autorizar a mobilidade dos funcionários e agentes dentro da área de influência do centro de saúde, por iniciativa própria ou a requerimento dos interessados, desde que baseada em razões de interesse para o serviço ou, excepcionalmente, outras, se atendíveis, e devidamente fundamentadas, sendo obrigatório dar conhecimento do facto, e respectiva justificação, à Sub-Região. Será considerada nula qualquer mobilidade que não cumpra esta formalidade;

15 — Autorizar a passagem de certidões sobre matérias que o centro de saúde tenha em arquivo, quando solicitadas nos termos da lei, e assiná-las, com excepção das relativas a assuntos que contenham matéria de carácter confidencial, que carecem de autorização da Sub-Região;

16 — Autorizar a celebração de contratos de seguro relativos aos POCs;

17 — Confirmar e visar os pedidos de reembolso de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, bem como transportes, antes de remetidos à sede para processamento e pagamento;

18 — Anular as facturas a subsistemas, quando indevidamente elaboradas, até ao limite de € 25, devendo ser remetidos à sede todos os comprovativos das anulações;

19 — Movimentar as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à gestão do centro de saúde, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

20 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, despesas com obras de conservação e reparação, até ao montante de € 2500, com o cumprimento da legislação em vigor;

21 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, despesas com aquisição de serviços e bens de consumo corrente, até ao limite de € 2500, com observância das disposições legais em vigor sobre a matéria;

22 — Autorizar a realização de despesas com reparações de bens e equipamentos, até ao montante de € 750;

23 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização dos equipamentos afectos ao centro de saúde, incluindo a transferência de material para e entre as diversas extensões do centro de saúde, sendo obrigatória a sua comunicação aos serviços competentes da Sub-Região de Saúde.

Autorizo a subdelegação de todas as competências ora subdelegadas, devendo, particularmente, ser ressalvadas as ausências por motivo de férias ou outras.

As competências atribuídas pelo presente despacho são conferidas aos seguintes directores:

Dr.ª Maria Luísa Serra da Silva Paiva de Carvalho, do Centro de Diagnóstico Pneumológico;

Dr. Carlos Alberto Mala Marques Teixeira, do Centro de Saúde de Arganil;

Dr. João Evangelista de Jesus Ribeiro, do Centro de Saúde de Cantanhede;

Dr.ª Maria Teresa Correia Cordeiro Pereira Tomé, do Centro de Saúde de Celas;

Dr.ª Maria Idalina de Almeida Rodrigues, do Centro de Saúde de Condeixa-a-Nova;

Dr. António José Ribeiro Alegre, do Centro de Saúde de Eiras;

Dr.ª Maria Teresa Gomes Fernandes Lopes, do Centro de Saúde de Fernão de Magalhães;

Dr. Victor Manuel Sarmento da Cruz, do Centro de Saúde da Figueira da Foz;

Dr.ª Maria do Rosário de Oliveira Quinta F. Ramos, do Centro de Saúde de Góis;

Dr.ª Maria Augusta Mota Faria da Conceição, do Centro de Saúde da Lousã;

Dr. Sérgio José da Cruz Serra Lourenço, do Centro de Saúde de Mira;

Dr. César Duarte Fernandes, do Centro de Saúde de Miranda do Corvo;

Dr.ª Maria de Fátima de Almeida T. L. Ramos Rodrigues, do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho;

Dr.ª Maria da Conceição Ventura da Cruz M. R. Milheiro, do Centro de Saúde de Norton de Matos;

Dr.ª Aldina Henriques Lopes da Cunha Neves, do Centro de Saúde de Oliveira do Hospital;

Dr. Rui Manuel Galhardo de Matos Vieira, do Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra;

Dr.ª Elsa Maria da Conceição Machado da Silva Pinto, do Centro de Saúde de Penacova;

Dr.ª Regina Maria Almeida Gomes Cruz Gonçalves, do Centro de Saúde de Penela;

Dr. Eduardo Arlindo Correia de Almeida, do Centro de Saúde de Santa Clara;

Dr. Manuel Soares dos Santos Cunha, do Centro de Saúde de São Martinho do Bispo;

Dr. José Aníbal Herdade Barreiros, do Centro de Saúde de Soure; Dr.^a Ana Paula Alves Amado Cordeiro, do Centro de Saúde de Tábua;

Dr.^a Filomena Arcângela Dias Correia, do Centro de Saúde de Vila Nova de Poiares.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora conferidos, tenham sido praticados desde essa data.

Ratifico, ainda, todos os actos praticados pelos seguintes directores, que já cessaram as suas funções, e nos períodos indicados:

Dr. Avelino de Jesus Silva Pedroso, do Centro de Saúde de Arganil, de 1 de Julho a 21 de Agosto de 2005;

Dr.^a Carla Marina de Abreu Alves José Batista, do Centro de Saúde de Miranda do Corvo, de 1 de Julho a 14 de Agosto de 2005.

23 de Agosto de 2005. — A Coordenadora, *Isabel Maria Dinis dos Santos Alves Ventura*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Deliberação n.º 1204/2005. — Por deliberação de 20 de Julho de 2005 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, a tempo parcial, de 3 de Janeiro de 2005 a 3 de Fevereiro de 2006, à enfermeira a seguir mencionada:

Centro de Saúde de Vizela:

Alcinda Jesus Bessa Bernardo Machado.

(Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

23 de Agosto de 2005. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Direcção-Geral de Saúde

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 8014/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e para conhecimento dos interessados, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro supervisor, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005:

Candidatos admitidos:

Cidália Maria Faísca Guerreiro.

Elsa da Conceição Gonçalves da Silva.

Fernando António dos Santos Gregório.

Françoise Michèle Bueche Apolo Lopes.

Glicínia Maria Silvestre Guerreiro.

Irene Rebelo Cardoso.

José Fernando Vieira dos Santos.

Maria Margarida Lopes Amado Batista.

Nuno Álvaro Caneca Murcho.

Otilia de Jesus Pires.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Gonçalves Júnior*.

Hospital de São José de Fafe

Rectificação n.º 1551/2005. — Por ter havido lapso na deliberação (extracto) n.º 1087/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, rectifica-se que onde se lê «Dr. José Carlos de Oliveira Barbosa — 17 valores» deve ler-se «Dr. José Carlos de Oliveira Barbosa Carregã — 17 valores.»

30 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Dias dos Santos*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1205/2005. — A firma Janssen-Cilag Farmacêutica, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Belivon*, comprimido revestido 8 mg, concedida em 17 de Abril de 1998 e consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4622288, 2704583 e 4622387, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 8 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1206/2005. — A firma LABESFAL — Laboratórios Almiro, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Biberão Glucosado Glubaby, solução injectável a 50 mg/ml, concedida em 22 de Outubro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9761403;

Fosfato Monopotássico, solução injectável a 110 mg/ml, concedida em 23 de Outubro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9764209;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 25 e de 5 de Julho de 2005, respectivamente.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1207/2005. — A firma Janssen Farmacêutica Portugal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Prepulsid*, comprimidos a 5 mg, concedida em 20 de Setembro de 1988, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9687103, 9687152 e 9687111, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 5 de Maio de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1208/2005. — A firma Véris Farmacêutica, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Diclover Gele*, gel a 10 mg/g, concedida em 10 de Outubro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2728392, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 23 Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.